



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES - SENHOR GLOBES ANTÔNIO DE SOUZA**

**MENSAGEM Nº 042/2014**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CARGO DE CONTROLADOR FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES".

A proposição que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa possui o escopo de criar 01 (uma) vaga de Controlador Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças no quadro de pessoal deste Poder Executivo Municipal, pelo fato de que atualmente o município não dispõe desse profissional, e que o mesmo será de suma importância para a coordenação e organização da Secretária de Finanças.

Ante ao exposto, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os demais nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado, com **urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
**OSMAR PASSAMANI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

**PROJETO DE LEI N.º 060 /2014.**

<b>PROTOCOLO</b>		
Camara Municipal de Marilândia-ES		
N.º 789	Fls. 134	Livro 09
Marilândia-ES - Em: 15 / 08 / 2014		

**EMENTA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CARGO DE CONTROLADOR FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

**Artigo 1º** - Fica criado no Município de Marilândia-ES, 01(um) cargo de Controlador Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, com livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal em Cargo em Comissão, com seus respectivos vencimentos, atribuições e carga horária, conforme Anexo I, com a finalidade de assegurar a eficiência do setor financeiro.

**Artigo 2º** - O Controlador Financeiro será lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 15 de agosto de 2014.

**OSMAR PASSAMANI**  
Prefeito Municipal